

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO BRASIL
INSTITUTO BANCO MUNDIAL

08 DE MARÇO DE 2010

Memorando de Entendimento

entre

O Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento

Atuando por meio do Instituto Banco Mundial

Escritório do Banco Mundial no Brasil

e o

Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal

O Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (o “Banco Mundial”), devidamente representado pelo Escritório do Banco Mundial no Brasil (“CMU”), o Instituto Banco Mundial (“WBI”), o Superior Tribunal de Justiça do Brasil e o Conselho da Justiça Federal (o “Tribunal e o Conselho”), (doravante denominados “as Partes”) acordaram em assinar este Memorando de Entendimento (“Memorando”), o qual representa a intenção das Partes de trabalharem juntas e determina a base para a colaboração em áreas de interesse mútuo no contexto da Agenda de Governança do Banco Mundial, do “Programa de Ação e Aprendizagem sobre Transparência Judicial e Responsabilidade na Região da América Latina e do Caribe (o “Programa Regional de Ação e Aprendizagem”) do Instituto Banco Mundial, e da Estratégia de Parceria de País do Banco Mundial (“CPS”, sigla em inglês) para a República do Brasil, que inclui entre suas prioridades o apoio ao Brasil nas atividades de cooperação Sul-Sul com outros países de baixo e médio nível de desenvolvimento, de forma a agregar conhecimento acumulado e a catalisar aprendizagem e colaboração direta por meio da mobilização de liderança, criatividade, conhecimento técnico e experiência prática de seus governos, instituições, redes e comunidades, bem como melhorar a governança e a gestão do setor público.

1. Objetivo

1.1. O objetivo deste Memorando é fornecer um marco dentro do qual as Partes poderão desenvolver atividades de colaboração de modo a alcançar os objetivos do Programa Regional de Ação e Aprendizagem elaborado pelo WBI, bem como de outros programas desenvolvidos pelo Banco Mundial na área da Reforma Judicial para apoiar os esforços nacionais no âmbito da Justiça Federal conduzidos pelo Tribunal e pelo Conselho no sentido de construir uma capacidade institucional sólida que incentive um sistema judicial mais transparente e responsável. Adicionalmente, as atividades contribuirão para apoiar a transferência do conhecimento do Tribunal e do Conselho a outros países em desenvolvimento, por meio de atividades de cooperação Sul-Sul. O WBI se encarregará dessas atividades com a colaboração da Unidade de Setor Público da Região da América Latina e do Caribe do Banco.

1.2. As Partes têm a intenção de considerar maneiras de:

- (a) compartilhar experiências, conhecimento e idéias, bem como planejar atividades em áreas de interesse comum;
- (b) utilizar e alavancar seus recursos e instalações disponíveis para vantagem e benefício mútuos;
- (c) maximizar o impacto por meio do trabalho de colaboração;
- (d) aprimorar a integração de atividades relacionadas;
- (e) reunir recursos e habilidades quando apropriado; e,
- (f) avaliar a efetividade de trabalhar em colaboração no âmbito de seus respectivos mandatos organizacionais e prioridades.

2. Áreas de Colaboração

2.1. As Partes prevêm uma colaboração estreita para o sucesso da organização e entrega do Programa Regional de Ação e Aprendizagem e cooperação Sul-Sul. Tal colaboração poderá incluir, *inter alia*, apoio às fases preparatórias do programa de ação e à Conferência Regional em Brasília, diagnóstico do sistema da justiça federal brasileira, intercâmbio de boas práticas, bem como assistência técnica. De acordo com a demanda e consentimento das Partes, outras atividades poderão ser realizadas com o objetivo de facilitar a cooperação Sul-Sul entre as Partes e outros países-membros do Banco Mundial.

3. Implementação, Responsabilidade e Pontos-Chave de Contato

3.1. A responsabilidade pela implementação de atividades correspondentes ao marco estabelecido por este Memorando será das Partes, que designarão um representante, como indicado abaixo. Por meio de notificação escrita à outra Parte, cada Parte poderá designar pessoas distintas como seus representantes.

Pelo Tribunal:

Sr. Hussein Ali Kalout
Secretário de Relações Internacionais
Superior Tribunal de Justiça do Brasil
SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho II
CEP: 70095-900, Brasília, DF, Brasil
Tel (5561) 3319-6078/6173
E-mail: houssein@stj.jus.br

Pelo Banco Mundial:

(a) Escritório do Banco Mundial no Brasil:

Sr. Pablo Fajnzylber
Coordenador de Operações Setoriais no
Brasil – Departamento da Redução da
Pobreza e Gerenciamento Econômico
Banco Mundial
Tel: +55-61-3329-1077
E-mail: pfajnzylber@worldbank.org

(b) Pelo WBI:

Sra. Maria Gonzalez de Asis
Especialista Sênior em Setor Público
Instituto do Banco Mundial
1818 H St NW
Washington, DC 20433
Tel: (202) 4737950
E-mail: mgonzalezasis@worldbank.org

4. Limites do Acordo

- 4.1. Este Memorando não constitui um acordo para qualquer das Partes de fornecer apoio em qualquer projeto ou atividades específicas.
- 4.2. Qualquer compartilhamento de informação entre as Partes será sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos relacionados à divulgação de informação.
- 4.3. Nada contido neste Memorando deverá ser interpretado como forma de criar um empreendimento conjunto com fins lucrativos (*joint venture*), um relacionamento de agência ou uma parceria legal entre as Partes.
- 4.4. Nada contido neste Memorando tem a intenção de ser ou dever ser interpretado como uma suspensão dos privilégios e imunidades de qualquer das Partes e seus oficiais e funcionários, cujos privilégios e imunidades se reservam especificamente neste ato.

5. Proteção do Direito de Propriedade Intelectual

5.1. As Partes reconhecem a importância de proteger e respeitar os direitos de propriedade intelectual. Este Memorando não estabelece o direito de utilizar materiais pertencentes ou criados pelas Partes. As Partes deverão concordar por escrito sobre a titularidade de qualquer direito de propriedade intelectual que poderá surgir em qualquer trabalho a ser criado pelas atividades de colaboração realizadas em decorrência deste Memorando, no momento de acordar o plano de trabalho para tais atividades. Na ausência de acordo escrito, qualquer direito de propriedade intelectual que surgir no âmbito dos trabalhos criados pelas atividades de colaboração das Partes realizadas em decorrência deste Memorando pertencerá ao Banco Mundial.

6. Nomes e símbolos

6.1. Nem o Banco Mundial, nem o Tribunal, nem o Conselho usarão o nome ou o símbolo dos outros, ou qualquer abreviação, sem a prévia aprovação escrita da outra parte em cada caso.

7. Divulgação e Publicidade

7.1. As Partes deverão reconhecer e divulgar ao público este Memorando e informações relacionadas às atividades de colaboração aqui contempladas. Tal reconhecimento ou publicidade deverá ser feita em concordância com as políticas de divulgação de cada Parte. As Partes concordam em realizar consultas mútuas relacionadas à maneira e forma de divulgação e publicidade.

8. Cronograma e Término

8.1. Este Memorando entrará em vigor após a assinatura das duas Partes na data estabelecida abaixo com duração inicial de um ano.

8.2. Este Memorando poderá ser modificado ou ser rescindido a qualquer momento por meio de acordo mútuo escrito pelas Partes. Ademais, o Memorando poderá ser rescindido por ato unilateral discricionário de cada uma das Partes com (60) sessenta dias de aviso prévio escrito à outra Parte.

9. Disputas, Controvérsias e Reivindicações

9.1. No caso de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes que forem relacionadas ou surgirem no âmbito deste Memorando, as Partes deverão tentar, em boa fé, alcançar uma resolução amigável.

10. Relatar, Monitorar e Avaliar

10.1 As Partes concordam em se reunir de modo regular para avaliar a efetividade de se trabalhar em colaboração baseada em todas as atividades colaborativas implementadas baixo este Memorando, incluindo (i) em que medida as partes alcançaram as metas estabelecidas no Programa Regional de Ação e Aprendizagem; e (ii) em que medida os resultados obtidos por meio de ações colaborativas, foram

mais significativos do que aqueles que cada Parte poderia ter alcançado individualmente.

Em fé disto, as Partes aqui atuando por meio de seus representantes devidamente autorizados, ocasionaram que este Memorando de Entendimento seja executado no dia e data indicados abaixo. Esta versão do documento é uma tradução do original em língua inglesa. Em caso de divergências ou contradições entre a versão em inglês e a versão em português, a versão original em inglês deterá a fé jurídica e, assim, prevalecerá.

Pelo Superior Tribunal de Justiça



Ministro Cesar Asfor Rocha

Presidente
Superior Tribunal de Justiça do Brasil

e Conselho da Justiça Federal

Data: 08/03/2010.

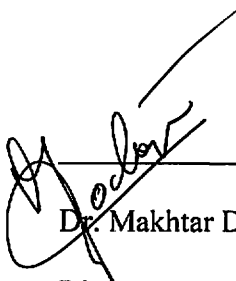
Pelo Banco Internacional para a
Reconstrução e o Desenvolvimento



Dr. Sanjay Pradhan

Vice-Presidente
Instituto Banco Mundial

Data: 08/03/2010



Dr. Makhtar Diop

Diretor para o Brasil
Banco Mundial
Região da América Latina e do Caribe

Data: